



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Sinop Somos Todos Nós

LEI Nº 680/2002

DATA: 21 de junho de 2002

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento dos usuários em estabelecimentos bancários que funcionam no município de Sinop - MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, e o Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município de Sinop - MT, obrigados a atender cada usuário no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrada na fila de atendimento.

§ 1º - Em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamento dos funcionários públicos ativos e inativos municipais, estaduais e federais e nos dias de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais, o prazo máximo de que trata o *caput* do art. 1º será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário máximo que deverá ser atendido.

Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos e sistemas necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º e seu § 1º e no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - As denúncias de descumprimento serão feitas ao serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

JF



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Sinop Somos Todos Nós

II - multa de 5.000 (cinco mil) Unidades de Referência - UR's, na primeira reincidência;

III - duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 583/2000, de 3 de janeiro de 2.000.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de junho de 2002


Baiano Filho
Presidente